

Ofício 21/Adufes/2021

Vitória, 17 de maio de 2021.

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Sra. Pró-Reitora Josiana Binda

Assunto: providências diversas

Senhora Pró-reitora,

Após reuniões realizadas com a Administração Central em 26 de março e 15 de abril; reuniões dos setores do Andes-SN, em 28 de abril e 14 de maio; e assembleias do sindicato, em 29 de abril e 13 de maio, encaminhamos pedido das providências e informações que seguem.

1. Levantamento do **quadro de vagas do corpo docente** (Magistério Superior e EBTI) com informações de reposição, vacâncias e concursos.
2. **Relatório dos falecimentos** de docentes, discentes e técnicas/os em função da Covid-19.
3. Envio da **lista de docentes** aposentadas/os, falecidas/os (em exercício e aposentadas/os), exoneradas/os ou desligadas/os da Ufes, desde dezembro de 2019.
4. Lista de docentes (em exercício e aposentadas/os), com data do **1º desconto sindical**.
5. **Registro de Frequência**

Conforme anteriormente registrado (Ofícios Adufes nº 43/2020 – documento avulso 23068.040476/2020-56, de 23 de setembro e nº 50/2020 – documento avulso 23068.043671/2020-38, de 13 de outubro, apensado em 23068.040476/2020-56), solicitamos orientação da Progep às chefias de departamentos quanto à não solicitação de registro de frequência no SREP, pelas/os docentes.

Esta solicitação foi respondida por meio do Ofício nº 227/2020/PROGEP/UFES, em que esta Pró-Reitoria informa que o Ofício Circular nº 07/2020- PROGEP “apenas ressaltou a importância do registro da frequência no contexto da Resolução nº 23/2020-CUn/UFES [...]”.

Em 12 de novembro de 2020 fizemos reunião com a Reitoria, registrada por meio do Ofício Adufes nº 54/2020 (documento avulso 23068.050402/2020-28). Nela, mais uma vez solicitamos orientação **expressa** às chefias a respeito do assunto e recebemos retorno nos seguintes termos: “Quanto a não solicitação de registro de frequência no SREP, a PROGEP respondeu por meio do Ofício 227/2020-PROGEP/UFES, em 16/10/2020. Solicitaremos que a PROGEP reitere o Ofício às chefias”.

Tal providência foi tomada e a Progep enviou então o Ofício Circular nº 11/2020/PROGEP/UFES, em 4 de dezembro. Porém, como apenas repetiu o ofício anterior, a medida não foi eficaz, mesmo com o destaque de que “ainda que o docente não registre a frequência em meio eletrônico, cabe à chefia imediata, com a ajuda do delegado realizar os registros de acordo com a realidade de cada docente e homologar a frequência, enviando-a à DGP/Progep”.

Sustentamos que o Ofício Circular nº 11/2020/PROGEP/UFES não foi efetivo porque é extenso e também acaba por ser dúbio.

Ao assinalar que o “Decreto nº 1.867/1996 alterou o Decreto nº 1.590/1995, dispensando os docentes da **obrigatoriedade** do registro da frequência” (grifo nosso), deixa a possibilidade de interpretação de que não é obrigatório, mas pode ser feito pela/o docente. Ademais, ao registrar que cabe à chefia “**orientar** os servidores, **acompanhar** a frequência, **homologar** os registros e homologar a frequência” (grifos nossos), também observamos a possibilidade de permitir que as chefias requisitem das/os professoras/es o referido registro. Afinal, a **orientação** da chefia pode ser de preenchimento da frequência; o **acompanhamento** – por parte das chefias – pode ser compreendido como supervisão daquilo que a/o docente registrou; e o termo “homologação”, em caráter jurídico, significa “**aprovação, ratificação ou confirmação**, por autoridade judicial ou administrativa, de certos atos particulares, a fim de que possam se investir de força executória ou se apresentar com validade jurídica” (Dicionário Michaelis, grifos nossos), do que podemos mais uma vez depreender que as chefias apenas devam atestar o que o docente consignou.

A demonstração de que a orientação da Progep continua permitindo ambiguidades é que prosseguimos recebendo queixas que informam que há chefias insistindo que os docentes façam o registro. Apenas a título de **exemplo**, uma vez que está documento público, sugerimos a leitura do “Informe 5” da Ata da primeira sessão ordinária do Departamento de Educação e Ciências Humanas - DECH da Universidade Federal do Espírito Santo, realizada em 11/02/2021, disponível em <https://atas.ufes.br/ata/create/5175>.

Sendo assim, reiteramos a solicitação de orientação às chefias, por meio de comunicado divulgado **pelo e-mail institucional a todas/os as/os servidoras/es**, de forma **expressa e inequívoca**, para que se evite constrangimento às/aos docentes, bem como o ferimento das normas existentes quanto à responsabilidade exclusivamente das chefias sobre anotação de frequência.

Se a Sra. Pró-Reitora nos permite, sugerimos a seguinte redação de comunicado:

Considerando o Decreto nº 1.867/1996, que dispensa os docentes do registro da frequência, bem como a Resolução nº 27/2019 do Conselho Universitário da Ufes, que regulamenta jornada de trabalho e registro de frequência pelos servidores, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas reitera que **o registro de frequência de servidores docentes é de responsabilidade das chefias**, cabendo aos docentes a responsabilidade de informar às chefias, para que as mesmas procedam anotação do registro, apenas situações de imprevistos e afastamentos que impactem o cumprimento regular do trabalho do docente.

Nosso apelo para que haja uma orientação explícita, sintética, objetiva e que alcance todas/os as/os servidoras/es é para que não reste dúvida quanto à posição da Progep pelo cumprimento das normas existentes sem margem para interpretações equivocadas; para que não haja individualização das situações; e para que não sejam utilizados argumentos (como temos visto) de que a chefia está apenas solicitando “colaboração” das/os professoras/es.

A chefia que pede às/aos docentes para que “colaborem” fazendo o seu próprio registro, na verdade, está atribuindo às/aos professoras/es uma responsabilidade de seu cargo, descumprindo as normativas existentes, podendo chegar a constranger as/os docentes com essa solicitação.

Por fim, para mais uma vez argumentar em relação a esse tópico, é importante lembrar que o direito à dispensa do controle de frequência da categoria docente não trata de nenhum privilégio, mas sim do reconhecimento da impossibilidade do controle de frequência em face da natureza das atividades desenvolvidas pelas/os professoras/es. Portanto, a legislação em vigor, ao conferir tratamento diferenciado à categoria docente, apenas aplicou o princípio da igualdade diante da desigualdade das mais diversas categorias que compõem o serviço público.

6. **Vacinação das/os trabalhadoras/es da Ufes.** Requeremos as seguintes informações e providências:

6.1 Lista de docentes da Ufes já vacinados.

6.2 Estando a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas indicada para participar do Comitê Interinstitucional do Governo do Estado do Espírito Santo, solicitamos **com antecedência razoável às análises necessárias**, a elaboração de plano sanitário e educacional, com a participação dos segmentos – docentes, estudantes, funcionária(o)s técnica(o)-administrativa(o)s e terceirizada(o)s – contendo diretrizes orientadoras, tais como:

- 6.2.1 Que as/os trabalhadoras/es da Ufes, independente de cargo (docentes, TAEs, terceirizados - tratadores, veterinários e demais técnicos agrícolas) que estão trabalhando presencialmente sejam os primeiros a serem imunizados;
- 6.2.2 Incluir as/os terceirizadas/os explicitamente nas orientações de vacinação das/os trabalhadoras/es da educação;
- 6.2.3 Que todas/os as/os trabalhadoras/es sejam vacinadas/os, iniciando pela educação básica e sem escalonamento por cargo/função a exemplo de outros estados, como São Paulo, Santa Catarina, Maranhão e Bahia, cujo critério é exclusivamente a idade.

Atenciosamente,



Ana Carolina Galvão  
Presidenta  
Adufes S.Sind.- ANDES/SN